



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE BLUMENAU
ATSum 0000607-66.2022.5.12.0039
RECLAMANTE: ALAN MICHEL PONCIO
RECLAMADO: GUSTAVO HENRIQUE DOS REIS VICENTE LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 29a6baa proferido nos autos.

Vistos.

Julgo válida a penhora de id [8bc7172](#) e adequada a avaliação.

Nomeio o(a) leiloeiro(a) oficial FRIDA CRISTIAN PEREIRA BECKER, o(a) qual deverá, no prazo de trinta dias úteis, sob pena de destituição, designar data e horário para a realização da hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s), de acordo com o art. 888, § 1º, da CLT, providenciando a expedição de edital (com encaminhamento de cópia para o e-mail "3vara_bnu@trt12.jus.br") e sua ampla divulgação, inclusive em jornal de circulação local, bem como, em caso de arrematação, do respectivo auto.

Diante do teor do Ofício Circular CR nº 5/2023, intime-se o(a) leiloeiro(a) para que, no caso de desinteresse pelo encargo, informe o motivo da recusa, bem como se deseja permanecer credenciado(a) para realização de leilões em processos desta Unidade Judiciária. Havendo recusa injustificada ou sendo informado que não deseja permanecer credenciado(a), será oficiado à Corregedoria para as providências necessárias à exclusão desta Vara do rol de suas habilitações.

Fica, desde já, estabelecido valor mínimo o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação para a alienação do(s) bem(ns).

Em caso de pagamento da dívida, parcelamento, acordo ou de ajuizamento de embargos de terceiro, após a juntada aos autos do edital confeccionado pelo(a) leiloeiro(a), fixa-se desde já a comissão em 1% (um por cento) sobre o valor da avaliação do(s) bem(s), limitada ao mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), podendo outro valor ser arbitrado pelo Juízo, conforme o caso.

Autorizo o(a) leiloeiro(a) nomeado(a), por meio do presente despacho/autorização e cópia do auto de penhora, a realizar visitas para vistoria do(s) bem(ns). A remoção será ordenada quando conveniente para a execução e requerida em tempo hábil.

Em caso de resistência, fica, desde já, autorizada a requisição de força policial, nos termos do art. 846, § 2º do CPC, devendo o(a) leiloeiro(a) requerer acompanhamento de Oficial de Justiça, quando necessário, em tempo hábil.

Resultando negativa a hasta pública, fica o(a) Sr(a). Leiloeiro(a) intimado(a) para proceder, em até 90 dias, às diligências necessárias à venda direta do (s) bem(ns) penhorado(s), devendo encaminhar ao Juízo eventual proposta para apreciação.

Decorrido o prazo sem manifestação acerca da venda direta, intime-se o(a) exequente para, nos termos do art. 878 da CLT, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em 15 dias úteis, ciente de que, no decurso os autos serão encaminhados ao arquivamento provisório observando-se o disposto no parágrafo 1º do art. 11-A, da CLT.

Inicialmente, intime-se o(a) executado(a) da íntegra desta determinação e, após, ao leiloeiro.

BLUMENAU/SC, 04 de setembro de 2025.

KARIN CORREA DE NEGREIROS BECKER

Juiz(a) do Trabalho Titular



Documento assinado eletronicamente por KARIN CORREA DE NEGREIROS BECKER, em 04/09/2025, às 12:14:27 - 57d554b
<https://pje.trt12.jus.br/pjekz/validacao/25090412132744300000077695006?instancia=1>
Número do processo: 0000607-66.2022.5.12.0039
Número do documento: 25090412132744300000077695006